



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



j.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/JR9EZQ52G6R5STWZ. Assinado por: THIAGO QUEIROZ ANARAL DE OLIVEIRA em 16/08/2024.

ANEXO I - SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA



Autenticado com senha por STHEFANY ALVES ANDRADE - ASSESSOR ESPECIAL II / SAMAC - 19/08/2024 às 15:03:08.
Documento Nº: 20003819-3988 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20003819-3988>



SINFRACAP202472265A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Sumário

1. DEFINIÇÕES	2
2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	4
3. RISCOS EXCLUÍDOS.....	4
4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	6
5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	7
6. VIGÊNCIA DA GARANTIA.....	7
7. LIMITE MÁXIMO GARANTIDO.....	7
8. PRÊMIO	8
9. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	8
10. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS	9
11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO	9
12. INDENIZAÇÃO	12
13. SUB-ROGAÇÃO	14
14. RESCISÃO DO CONTRATO	14
15. PERDA DE DIREITOS.....	14
16. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	15
17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	15
18. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
19. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	16



SINFRACAP202472265A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

RAMO: PÚBLICO

SEGURADO: ESTADO DE MATO GROSSO

SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Apólice: documento formal, emitido e assinado pela seguradora, que formaliza o contrato de seguro-garantia.

1.2. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

1.3. Contrato de Retomada: contrato e/ou aditivo firmado entre Segurado e Subcontratado, figurando a Seguradora como interveniente-anuente, estabelecendo os valores, origem dos recursos, prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra.

1.4. Contrato Principal: contrato e seus respectivos aditivos, firmado entre Tomador e Segurado, com interveniência-anuência da Seguradora, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

1.5. Empreendimento: obra e serviço de engenharia objeto do Contrato Principal.

1.6. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que formaliza quaisquer alterações na Apólice.

1.7. Entrega Definitiva: conclusão física do Empreendimento descrito no Contrato Principal.

1.8. Inadimplemento: inadimplemento definitivo e irreversível do Contrato Principal pelo Tomador, impassível de ser sanado por este, e que enseja a rescisão unilateral do Contrato Principal, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. Indenização: cumprimento, pela Seguradora, das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob uma das seguintes formas, cuja escolha caberá exclusivamente à Seguradora:

i. o pagamento ao Segurado de quantia em dinheiro correspondente à integralidade do Limite Máximo de Garantia; ou

ii. a retomada e conclusão do Empreendimento, por meio da contratação de um Subcontratado ou da própria equipe contratada anteriormente pelo Tomador, mediante celebração do competente Contrato de Retomada, devendo a Seguradora suportar financeiramente somente o Prejuízo Indenizável apurado para a retomada e conclusão do Empreendimento, até o Limite Máximo de Garantia.

1.10. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

1.11. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

1.12. Objeto da Garantia: objeto descrito no frontispício desta Apólice.

1.13. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e garantida pela Apólice. A cobertura securitária restringe-se aos itens expressamente descritos na Apólice.

1.14. Prejuízo Indenizável: (i) perda pecuniária correspondente ao sobrecurso (a diferença entre o preço global original do Empreendimento, conforme definido no Contrato Principal, e o preço global necessário para a sua conclusão, nas mesmas bases em que contratado o projeto original, conforme definido no Contrato de Retomada); (ii) no caso da cobertura de multas e penalidades, o prejuízo corresponderá ao valor da multa ou penalidade aplicada pelo Segurado e não paga pelo Tomador.

1.15. Prêmio Mínimo: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

1.16. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

1.17. Procedimento de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

1.18. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

1.19. Relatório Final de Regulação do Sinistro: documento emitido pela Seguradora que conclui pela caracterização ou não do sinistro reclamado e sua eventual cobertura pela Apólice.

1.20. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

1.21. Seguradora: emissora da Apólice, incluída(s) nessa definição a(s) eventual(is) Cosseguradoras.

1.22. Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

1.23. Sinistro: inadimplência comprovada do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

1.24. Termo de compromisso: documento firmado entre Seguradora e o Substituto, no qual este último apresenta proposta firme e vinculativa, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra, nos termos do Contrato Principal.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

1.25. Substituto: empresa tecnicamente capaz, segundo os parâmetros usualmente utilizados para as obras e serviços de engenharia de grande vulto que, mediante celebração de Contrato de Retomada, se encarregará, em caso de Sinistro e em relação às Obrigações Garantidas, da retomada, execução e garantia do Empreendimento garantido pela Apólice.

1.26. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução de obras e serviços de grande vulto no âmbito do Contrato Principal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e que contrata o Seguro-garantia em benefício do Segurado.

1.27. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência conforme estabelecido em seus respectivos frontispícios.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta Apólice garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia nela prevista, o Prejuízo Indenizável efetivamente apurado, mediante a retomada visando a conclusão do Empreendimento em caso de Inadimplemento do Tomador, mediante a contratação de Substituto ou o pagamento da importância segurada/LMG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições e limites previstos nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Apólice não contempla cobertura securitária aos riscos ou prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a. eventos e prejuízos decorrentes de riscos fiscais; comerciais; responsabilidade civil perante terceiros; danos e prejuízos socioambientais; danos extracontratuais; lucros cessantes; riscos geológicos; bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional e regulamentação aplicável;

b. eventos e prejuízos decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

d. qualquer penalidade aplicada em decorrência de atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e/ou de seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

e. inadimplência das obrigações garantidas em consequência de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos e responsáveis;

f. inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

g. alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas pelo Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, desde que tal procedimento resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé;

h. atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes;





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- i. inadimplência ou rescisão contratual motivada por violação das normas anticorrupção pelo Tomador, com a concorrência de atos dolosos do Segurado;**
- j. pagamento de indenizações por quebra de sigilo, de confidencialidade e de propriedade intelectual, seja por parte do Segurado ou por parte do Tomador;**
- k. eventos ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;**
- l. eventos ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;**
- m. obtenção de quaisquer licenças necessárias à execução do Contrato Principal ou do Contrato de Retomada, salvo se constituir obrigação exclusivamente atribuída ao Tomador;**
- n. desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- o. refazimento de obras decorrente de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, inclusive, mas não se limitando a, reforço de estruturas, que tenham sido aceitos/recebidos pelo Segurado;**
- p. custo de reposição a roubos, furtos, depredações e atos de vandalismo;**
- q. quaisquer perdas e danos, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**
- r. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da Garantia e na cláusula “2 – Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos”;**
- s. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- t. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;**
- u. Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- v. Vícios de construção ou falha/deficiência em ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- w. Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciário, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;**





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

x. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

y. Inviabilidade técnico-operacional da retomada e conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

z. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

aa. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais/insumos ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

bb. O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo, aprovado pelo Segurado.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de quaisquer das seguintes hipóteses:

a. obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais, de responsabilidade do Segurado no Contrato Principal, necessárias à execução, retomada ou conclusão do Empreendimento garantido pelo seguro;

b. refazimento de obras decorrentes de mudanças materialmente relevantes no projeto original, salvo se indispensáveis à conclusão do Empreendimento e acordadas com a Seguradora;

c. impacto decorrente do pagamento, compensação ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência aos critérios e eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;

d. nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e ajustados conforme Contrato de Retomada.

4.2. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4.3. Será considerada nula a Apólice, em linha com o artigo 762 do Código Civil, se a garantia cobrir riscos provenientes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes.

5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A contratação da Apólice, ou a sua alteração mediante Endosso, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

5.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento.

5.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 5.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.5. [A escolha de uma das redações a seguir ficará a cargo de cada seguradora: (A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. caracterizará a aceitação tácita do seguro) [ou] (A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. não caracterizará a aceitação tácita do seguro)].

5.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.7. A Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5.8. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

6. VIGÊNCIA DA GARANTIA

6.1. A vigência desta Apólice será a mesma do Contrato Principal e será prevista em seu frontispício.

6.1.1. A vigência da Apólice poderá ser inferior à do Contrato Principal, condicionada à aceitação do Segurado e à inexistência de vedação no Contrato Principal ou legislação específica.

6.2. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador e atendidas as demais condições previstas nesta Apólice. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

7. LIMITE MÁXIMO GARANTIDO

7.1. O LMG desta Apólice é aquele expresso em seu frontispício.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.2. Exceto se de outra forma especificamente contratado, mediante emissão do correspondente Endosso, o LMG e o LMI não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3. O eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que venha a substituí-lo -, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove cabalmente a inexistência do risco coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.4. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado a contar da data do envio dos dados corretos.

8.5. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

9.1. A Apólice acompanhará as modificações já expressamente previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, inclusive de sua Vigência ou do Valor da Garantia, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos que demonstrem sua necessidade e viabilidade, inclusive para acompanhar a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.

9.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever de comunicar a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, alterações ocorridas no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que possam influenciar o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de tais alterações terem sido formalizadas contratualmente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes nesta cláusula importa em Perda de Direitos, conforme item 15, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tenha relação com o sinistro ou; (iii) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

10. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

10.1. O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, em formato físico e/ou digital, relativos ao Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitado pela Seguradora.

10.2. O Segurado e o Tomador comprometem-se a franquear à Seguradora, seus prepostos e/ou prestadores de serviços, livre acesso ao canteiro de obras e disponibilizar infraestrutura adequada para acompanhamento do Empreendimento.

10.3. A Seguradora poderá acompanhar a execução das obras relativas ao Empreendimento por quaisquer outros meios físicos e remotos, com auxílio, inclusive, de mecanismos eletrônicos e digitais, IoT (internet das coisas), robôs e drones, para cuja implementação Tomador e Segurado se comprometem a cooperar ativamente.

10.4. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de conflito; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser por eles prontamente atendida;

10.5. O direito da Seguradora em acompanhar as obras relativas ao Empreendimento não desincumbe o Segurado ou o Tomador a adotar todos os cuidados e gerir o Empreendimento de modo técnico e eficiente, tampouco exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações descritas no Contrato Principal, assim como suas obrigações perante Seguradora.

11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Expectativa de Sinistro. A expectativa de sinistro se caracteriza com a identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador previstas no Contrato Principal que possam gerar Prejuízo Indenizável ("Expectativa de Sinistro").

11.2. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá comunicar a Expectativa de Sinistro imediatamente e por escrito à Seguradora, com cópia ao Tomador, enviando todas as informações e documentos que descrevam e caracterizem a Expectativa de Sinistro.

11.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização por Prejuízos Indenizáveis decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 11.2, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

11.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro, e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento.

11.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, diante de uma Expectativa de Sinistro, tomar medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a execução do Empreendimento, de maneira a afastar os efeitos do inadimplemento, mitigar prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador ou o Segurado contra isso se opor.

11.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, ou do processo administrativo sancionador, a Seguradora, a seu critério, dele poderá participar como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

11.7. Durante o curso do processo administrativo, a Seguradora, Tomador e Segurado enviarão os melhores esforços para tratar da rescisão do Contrato Principal em reunião específica para tal tema. Eventual reunião terá caráter informativo, na qual se discutirá, obrigatoriamente, o progresso físico-financeiro, o prognóstico de retomada e conclusão e o inventário do Empreendimento, bem como eventuais pendências e descumprimentos de lado a lado. Da reunião será lavrada ata a ser assinada pelas partes.

11.8. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações relativos ao Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

11.9. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o que ocorrerá após o trânsito em julgado do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s).

11.10. Reclamação de Sinistro. Caracterizado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em reclamação de sinistro mediante envio de comunicação por escrito pelo Segurado à Seguradora ("Reclamação de Sinistro"), informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento com a consequente rescisão do Contrato Principal.

11.11. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação:

a) **Cópia do Contrato Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos, aditivos, termos de apostilamento, termos de ajuste de conduta e demais documentos correlatos que possam existir, devidamente assinados;**





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) Cópia integral do processo administrativo no qual foi apurada a inadimplência do Tomador objeto da Reclamação de Sinistro;**
- c) Todos os relatórios de medição da obra;**
- d) Diário de obra;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como os valores retidos;**
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e Tomador, relacionados ao inadimplemento reclamado;**
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;**
- h) Cópia do termo ou da publicação em Diário Oficial da rescisão unilateral do contrato garantido;**
- i) Cópia digital dos projetos, se houver, para as obras de infraestrutura: urbanização, elétrico, iluminação, água, esgoto, gás, telefonia, combate e prevenção de incêndios, paisagismo e o que mais for aplicável à respectiva obra ou serviço.**

11.12. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

11.13. Regulação do Sinistro. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos elencados no item 11.11 e seguintes.

11.14. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, Tomador ou terceiros, outros documentos e/ou informações complementares que sejam relevantes para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 11.13 ficará suspenso, reiniciando sua contagem do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado durante o processo de regulação.

11.15. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor, de forma clara e objetiva, sobre a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

11.16. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

11.17. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência do Tomador, assim como seus custos, são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse procedimento. De todo modo, a obrigação do Segurado à comprovação da inadimplência do Tomador, não se confunde com o Procedimento de Regulação de Sinistro, o qual é de competência exclusiva da Seguradora.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12. INDENIZAÇÃO

12.1. Após o recebimento de todos os documentos necessários à Regulação do Sinistro pela Seguradora, esta e o Segurado – com o auxílio de empresas tecnicamente capacitadas livremente escolhidas pela Seguradora, no curso do prazo previsto no item 11.13 ou em outro prazo fixado de comum acordo entre as partes – farão a análise e estimativa do Prejuízo, levantamento do inventário do Empreendimento, avaliarão a viabilidade técnico-financeira do Empreendimento e, posteriormente, conforme o caso, negociarão os termos do Contrato de Retomada, que poderá conter novo projeto executivo, bem como novos orçamentos, cronograma físico-financeiro e matriz de risco, entre outros. Ao longo da execução dos procedimentos previstos neste item, o prazo para a emissão do Relatório Final de Regulação do Sinistro previsto no item 11.13 ou fixado de comum acordo entre as partes, ficará suspenso e voltará a correr somente após o encerramento da análise conjunta.

12.2. Pagamento em dinheiro. A Seguradora, segundo seu exclusivo critério, em linha com a Lei nº 14.133/2021, poderá optar por pagar ao Segurado, após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1 acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13 ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Indenização legal correspondente ao LMG, mediante baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita à Seguradora pelo Segurado e quaisquer terceiros.

12.2.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

12.2.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12.2.3. Os eventuais custos incorridos pela Seguradora antes de sua decisão por retomar ou efetuar o pagamento em dinheiro não serão deduzidos do LMG.

12.3. Retomada e conclusão. Após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1, acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13, ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Seguradora contratará o Substituto sob o regime exclusivamente privado, preferencialmente sob a modalidade de empreitada global, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante assinatura do Contrato de Retomada negociado com o Segurado, na forma do item 12.1 acima.

12.3.1. O Substituto contratado será o exclusivo responsável técnico pela retomada e conclusão do Empreendimento.

12.3.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando a, pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao Substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal.

12.3.3. Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do Empreendimento, que importem em aumento de preço do Contrato de Retomada, a





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Seguradora arcará somente e em qualquer hipótese até o valor do Prejuízo Indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.

12.3.3.1. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora está isenta de qualquer pagamento, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão do Empreendimento. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão do Empreendimento.

12.3.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, a liberação de empenho e valores à Seguradora ou à empresa indicada por esta, com base no cronograma físico-financeiro acordado entre Segurado, a Seguradora e o Substituto. Caberá à Seguradora a gestão do fluxo financeiro do Contrato de Retomada, sendo ela a responsável pelo aporte de valores correspondentes ao Prejuízo Indenizável, limitado ao LMG da Apólice.

12.3.5. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12.3.6. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal.

12.3.7. O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o garantem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.

12.3.8. A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.

12.4. Caso o Segurado injustificadamente se recuse ou retarde a assinatura da declaração atestando o cumprimento integral das obrigações emergentes da Apólice, haverá aceitação tácita no prazo de 30 (trinta) dias contados da vistoria técnica.

12.5. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, para evitar ou mitigar os efeitos da Expectativa de Sinistro e/ou de Sinistros, dar suporte financeiro e/ou técnico necessários ao Tomador para que ele possa concluir o Empreendimento, sendo certo que todos os custos incorridos pela Seguradora serão integralmente limitados pelo respectivo LMI e deduzidos do LMG da Apólice, devendo ser integralmente reembolsados pelo Tomador.

12.6. Para todos os fins, em consonância com a definição de Prejuízo Indenizável, o cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

definido com o Substituto, para execução do mesmo escopo contratual, inadimplido por culpa ou dolo do Tomador ou (ii) valor da multa aplicada inadimplida pelo Tomador.

12.7. Para apuração do Prejuízo Indenizável serão considerados, exclusivamente, os valores de bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

12.8. Durante toda a execução do Contrato Principal, a Seguradora poderá prestar apoio e assistência ao Tomador, podendo, quando o caso, colher do Segurado anuência para que eventuais custos sejam deduzidos do LMG.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo a Seguradora se valer da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos a ela coligados, como título executivo extrajudicial para satisfação do seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá ainda o Segurado praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta seção.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter Prêmio, bem como cobrar Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

15. PERDA DE DIREITOS

15.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771, do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

15.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direitos quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice, do Contrato Principal e/ou do Contrato de Retomada, sem prejuízo do disposto no art. 137, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante(s) do Objeto da Garantia, que tenha(m) gerado ou venha(m) a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize(m) a ocorrência de um sinistro.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

16. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

16.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a. término da Vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso;
- b. declaração expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento;
- c. liquidação do Sinistro pela conclusão do Empreendimento retomado pelo Substituto, nos termos do Contrato de Retomada;
- d. quando o Empreendimento for concluído pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- e. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- f. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

16.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos Indenizáveis decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para comunicação à Seguradora uma vez caracterizado o Sinistro.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

17.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo Objeto da Garantia, salvo no caso de apólices complementares.

17.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em enriquecimento injusto do Segurado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

18.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no Contrato Principal e/ou aditivos deste, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

18.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional, exceto se de outra forma estipulado na Apólice.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

18.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LMI e LMG.

18.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

18.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

18.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

19. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As Partes elegem o foro de domicílio do Segurado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida, questão ou controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos, exceto quando de outra forma especificado no frontispício da Apólice.

l.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/JR9EZQ52G6R5STWZ.
19/08/2024.



SINFRACAP202472265A

